



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14 Tel.: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77) 3683.2138

LEI Nº 383/2013, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Em atendimento ao art. 37, inc. IX da Constituição Federal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente por excepcional interesse público para atender necessidades da Administração Pública Municipal, por tempo determinado, mediante contrato de prestação de serviços.

Art. 2º - Considera-se como necessidade temporária excepcional de interesse público, as contratações que visem a:

- I – combater surtos epidêmicos;
- II – atender a situações de calamidade pública;
- III – substituir professor;
- IV – atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas por ato do Poder Executivo;

Art. 3º - No caso previsto no inciso III, do artigo 2º, as contratações só poderão ser efetuadas durante o prazo de impedimento do ocupante titular do cargo ou até encerramento do período letivo.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14 Tel.: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77) 3683.2138

§ 1º - Os prazos de que se trata este artigo são improrrogáveis, salvo se o prazo de contratação for inferior ao estipulado, podendo a prorrogação ser efetuadas até aquele limite.

§ 2º - Não será permitido o desvio de função, de pessoa contratada na forma dos artigos anteriores, bem como designações especiais, nomeação para cargos em comissão, afastamento de qualquer espécie, exceto aqueles previstos nesta Lei.

§ 3º - O contratado não poderá ser ocupante de cargos, função ou emprego público, salvo no caso de acumulação lícita e desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 4º - Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do Município.

§ 1º - É expressamente proibida a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso público no prazo de validade.

§ 2º - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato.

§ 3º - Os contratados para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 5º - A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

- I - a pedido do contratado;
- II - pela conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação.
- III - pelo cometimento de faltas disciplinares, apuradas em processo sumário, com garantia de ampla defesa.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14 Tel.: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77) 3683.2138

Art. 6º - É assegurado ao contratado direto ou indireto ao gozo de licença para tratamento próprio de saúde, por acidente em serviço ou doença profissional, até a data do término do contrato.

§ 1º - A inspeção de saúde, para efeito de afastamento previsto no caput deste artigo, será realizada pelo órgão de perícia médica do município.

§ 2º - Ficam vedadas quaisquer outras espécies de afastamentos.

§ 3º - O contratado terá direito, a aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço uma vez atendidos os requisitos legais para concessão.

Art. 7º - A contratação temporária correrá às expensas de dotação orçamentária específica, suplementadas se necessária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrario e em especial a Lei Municipal nº 261 de 05 de abril de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi, Bahia, em 30 de abril de 2013.

**SANCIONO A PRESENTE LEI,
EM 30/04/2013.**


ASSUERO ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal